

TC-004.099/2016-8

Tipo: Representação

Unidade Jurisdicionada: Município de Santo Antônio dos Lopes/MA.

Representante: H. T. Construções Ltda. - ME.

Responsáveis: Eunélio Macedo Mendonça (CPF 509.185.833-49), prefeito; e Antônio André Salazar Rocha (CPF 836.697.013-20), Presidente da CPL.

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência preliminar.

INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação formulada pela empresa HT Construções Ltda. – ME (CNPJ 21.404.096-0001-23), por seu sócio proprietário, Sr. Severino Rodrigues Barbosa, contra as Concorrências de 7, 8 e 10/2015, de responsabilidade do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, cujos objetos são melhoramento de estradas vicinais, reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino na zona rural e manutenção de poços artesianos e sistema de abastecimento de água na sede e zona rural daquele município. Tais licitações seriam abertas em 13/1/2016.

ADMISSIBILIDADE

2. O quadro a seguir resume o exame de admissibilidade efetuado sobre a documentação encaminhada pela representante (exame efetuado nos termos do item 3 do anexo ao Memorando-Circular 27/2014):

Item	Sim/não	Observações
Matéria de competência do Tribunal	-	Ver itens a seguir.
Legitimidade e qualificação do autor	Sim	Os dados informados estão registrados no sistema CNPJ da Receita.
Suficiência dos indícios	Sim	Como comprovante de que lhe foi recusado o edital das licitações, a representante encaminha cópia de petição à prefeitura em que comunica o fato e solicita adiamento dos certames.
Existência de interesse público	Sim	É de conhecimento desta Secretaria que algumas prefeituras do interior colocam todo tipo de obstáculo à livre participação de interessados em suas licitações (cancelamentos imotivados, recusa de documentos, etc.).

3. A firma representante não demonstra cabalmente que as licitações possuem objeto custeado com recursos federais. Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, encontramos os seguintes dados sobre instrumentos celebrados por órgãos federais, com o município em questão, com liberações financeiras recentes:

Nº	Objeto	Órgão Superior	Conveniente	Valor Conveniado	Data da Última Liberação	Valor da Última Liberação
<u>772739</u>	2a Etapa da Urbanização da Orla da Lagoa da Cidade.	MINISTERIO DO TURISMO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	1.000.000,00	<u>28/12/2015</u>	252.000,00
<u>782860</u>	Recuperação de estradas vicinais no trecho: Sede ao Povoado Livramento; e Povoado Junco ao Povoado Santa Edwirges, com uma extensão total de 27,51 km, localizados no município de Santo Antonio dos Lopes - MA.	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	950.000,00	<u>23/12/2015</u>	380.000,00
<u>799908</u>	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PUBLICAS.	MINISTÉRIO DAS CIDADES	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	987.600,00	<u>16/12/2015</u>	33.443,10
<u>783057</u>	Recuperação de estrada vicinal no trecho: Povoado Livramento ao Povoado Centro dos Rodrigues, com uma extensão total de 18,45 km, localizados no Município de Santo Antonio dos Lopes - MA.	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	950.000,00	<u>24/11/2015</u>	380.000,00
<u>769926</u>	CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO DE FUTEBOL.	MINISTÉRIO DO ESPORTE	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES	487.500,00	<u>29/09/2015</u>	243.750,00

4. É possível, assim, que a Concorrência 7/2015, cujo objeto é o melhoramento de estradas vicinais, envolva recursos federais repassados pelo Convênio 782860, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, cuja última liberação, no valor de R\$ 380.000,00, se deu no dia 23/12/2015.

IRREGULARIDADES REPRESENTADAS

5. A firma representante afirma apenas, que, no dia 8/1/2016 ou mesmo antes disso, tentou de diversas formas obter presencialmente o edital dos certames denunciados, mediante pagamento das taxas devidas, mas nada lhe foi fornecido. Informa que requereu por escrito, à municipalidade de Santo Antônio dos Lopes/MA (pág. 5, peça 1), o adiamento ou cancelamento do certame, sob pena de arguição judicial. Tal requerimento foi recebido em 8/1/2016, por Antonia Mirelle Leal Lopes, possível servidora municipal.

6. Diante disso, afirma que protocolou denúncia no E. Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de que faz prova com a cópia do protocolo e do arrazoado juntado às págs. 3 e 4 da peça 1.

7. Cabe ainda relatar que a mesma firma encaminhou também representação semelhante à que se examina, autuada sob o TC-004.095/2016-2, instruída nesta mesma data, em que denuncia que o mesmo ocorreu na data de 1º/2/2016, desta feita envolvendo as Tomadas de Preços 1, 2, 3, 4, 5 e 6, com alta probabilidade de também envolverem recursos federais.

EXAME TÉCNICO

8. Como dito, sabe-se que algumas prefeituras primam por colocar obstáculos à participação de empresas desconhecidas que porventura resolvam participar de certames por elas promovidos, fiando-se na honestidade de propósitos dos resumos de editais que são publicados nos órgãos previstos boa parte das vezes apenas para cumprir exigências legais pertinentes ao princípio da publicidade, mas sem intenção real de permitir a ampla participação dos interessados.

9. No presente caso, de acordo com a representação, a prefeitura recusou-se pura e simplesmente a fornecer o edital e demais documentos necessários à participação da empresa representante, tendo sido encaminhado indício forte o suficiente para que se leve adiante a investigação com vistas a punir eventual comportamento incompatível com as garantias à ampla participação de interessados nas contratações públicas, sem prejuízo da suspensão dos repasses até que a municipalidade comprove a realização do procedimento licitatório nos exatos moldes legais.

10. Para tanto, será necessário inicialmente, a realização de diligência com o fim de obter-se cópia dos processos licitatórios denominados Concorrências de 7, 8 e 10/2015, devendo a Prefeitura de Santo Antônio dos Lopes informar a situação em que se encontram tais procedimentos e se os respectivos objetos são custeados com recursos federais, identificando, em caso positivo, o convênio/acordo/ajuste pertinente, sem prejuízo de facultar-se ao município, desde já, a possibilidade de oferecer explicações ou justificativas que entender cabíveis para a representação em exame.

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, proponho a realização de diligência preliminar ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, com base na delegação de competência conferida pelo Sr. Ministro Relator por meio da Portaria MIN-WAR 1/2014, com o objetivo de se obter os seguintes elementos informativos, remetendo-se ao responsável, para melhor entendimento da matéria cópia da presente instrução e da peça 1 dos autos:

a) cópia integral dos processos licitatórios denominados Concorrências de 7, 8 e 10/2015, visando ao melhoramento de estradas vicinais, reforma e ampliação de escolas da rede municipal de ensino na zona rural e manutenção de poços artesianos e sistema de abastecimento de água na sede e zona rural daquele município;

b) informações sobre a situação atual de cada uma dessas licitações, inclusive percentual de execução física das obras respectivas caso já tenham se iniciado;

c) informações sobre se os objetos das licitações são custeados com recursos federais, identificando, em caso positivo, o convênio/acordo/ajuste pertinente;

d) explicações e justificativas que o responsável entender cabíveis apresentar, desde já, para o completo esclarecimento da matéria.

Secex/CE, em 17 de fevereiro de 2016



(assinado eletronicamente)
FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO
AUFC - Matrícula 2381-7